TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1002632-06.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: ICARO MARCASSO RAGONEZI, CPF 391.586.588-58 - Advogado (a)

Dr(a). Paulo Yorio Yamaguchi e Natália Pereira Lima

Requerido: ACQUA JET PISCINAS E NÁUTICA LTDA. ME, CNPJ

05.124.925/0001-68 - Advogado Dr. Raimondo Danilo Gobbo

Aos 12 de julho de 2018, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados, e de José Sarney, aqui representado pelo Dr. Paulo Yorio Yamaguchi, conforme procuração outorgada no processo nº 1002944-79.2018.8.26.0566. Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Srs. Valdinei e Karem. A seguir, as partes e José Sarney se compuseram nos seguintes termos: "1- O réu indenizará José Sarney (a) pelas custas relativas ao recurso inominado que este interpôs no processo 1002944-79.2018.8.26.0566, no valor de R\$ 800,00 (b) pelos honorários advocatícios pagou ao Dr. Paulo Yorio Yamaguchi pela atuação 1002944-79.2018.8.26.0566, no valor de R\$ 3.000,00. O pagamento será feito em 12 parcelas, sendo as duas primeiras de R\$ 400,00 e relativas ao item "a" acima, e as dez últimas de R\$ 300,00 e relativas ao item "b" acima, vencendo-se a primeira em 25.01.2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante depósito em conta bancária no BB, ag. 0295-X, CC 49852-1, em nome do dr. Paulo Yorio Yamaguchi, CPF 215.591.938-75. 2- O réu renegociará, no prazo de 15 dias, junto a Eliel Carlos Mauricio ME a dívida objeto do processo 1002944-79.2018.8.26.0566, referente aos cheques emitidos por José Sarney, sacado CEF, Ag. 0348, CC 01046321-4, cártulas nº 900163, 900164, 900174, e 900175, assumindo-a. Com a quitação dos débitos, esses cheques deverão ser restituídos a José Sarney, diretamente ou na pessoa de seu procurador. Caso o réu não obtenha êxito na referida renegociação perante Eliel Carlos Mauricio ME, no prazo mencionado, fica desde já declarado que o réu assume inteira responsabilidade pela referida dívida, perante José Sarney, a título regressivo. 3- As partes Icaro e Acqua Jet, de comum acordo, efetuam o distrato do contrato objeto da presente demanda. 4-Renunciam ao prazo recursal." A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. Os patronos do autor e de José Sarney ficam intimados a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registrese". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerente:

Adv. Requerente e de José Sarney: Paulo Yorio Yamaguchi e Natália Pereira Lima

Requerido:

Adv. Requerido: Raimondo Danilo Gobbo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA